



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 2º. O trancamento de matrícula só terá validade por um ano letivo, devendo o aluno refazer sua matrícula na época prevista no Calendário Escolar.

§ 3º. O aluno só poderá trancar a matrícula por um ano letivo em todo o curso.

**Art. 39.** O cancelamento da matrícula poderá ocorrer:

§ 1º. Por meio de requerimento do aluno com idade maior ou igual a 18 anos, ou do responsável do aluno menor de 18 anos de idade, dirigido à Gerência de Apoio ao Ensino (ou equivalente).

§ 2º. De ofício, ordinariamente, quando o aluno regularmente matriculado deixar de frequentar, injustificadamente, um bimestre escolar.

§ 3º. De *ex officio* quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar apurada em sindicância designada pelo diretor geral para esta finalidade, com a garantia do contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a. Apresentar para matrícula documento falso ou falsificado;
- b. Portar arma branca ou de fogo dentro da Instituição;
- c. Agredir fisicamente ou fazer ameaça grave contra a integridade física a qualquer pessoa dentro da Instituição;
- d. Portar, fazer uso ou oferecer a outrem substâncias narcóticas e/ou bebidas alcoólicas;
- e. Participar de atos grupais conhecidos como trote que atentem contra a integridade física e/ou moral dos alunos calouros, dentro da Instituição ou nas proximidades;
- f. Realizar atos de vandalismo e depredação do patrimônio do IFSP.

§ 4º. De ofício, nas hipóteses descritas neste artigo.

#### CAPÍTULO X

##### *Do Diploma*

**Art. 40.** O IFSP expedirá diploma de Técnico de Nível Médio aos alunos que completarem integralmente o curso, inclusive o estágio curricular, quando previsto no plano de curso, de acordo com a legislação vigente.

#### CAPÍTULO XIII

##### *Das Disposições Gerais*

**Art. 41.** O IFSP e a SEE-SP poderão, em caso de ocorrência de número reduzido de alunos, ou ainda, em decorrência de outros problemas de ordem técnica ou pedagógica, criar novas turmas e agrupar ou extinguir as já existentes.

**Parágrafo único.** Não haverá garantia de vaga, no período, para alunos reprovados e/ou oriundos de turmas extintas e/ou reagrupadas, bem como para alunos que solicitarem rematrícula após trancamento de curso.

**Art. 42.** Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, consultados os órgãos competentes.

.....

#### PORTARIA Nº 1.231, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 1.155, de 02/09/2009, tendo em vista o que consta da Resolução nº 21/2002, do Conselho Diretor, e Parecer da CPPD, RESOLVE:

ALTERAR, a pedido, o regime de trabalho dos servidores a seguir relacionados, pertencente ao Quadro Permanente deste IFSP, ocupantes do cargo de Professor do Ensino



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Básico, Técnico e Tecnológico, passando-os de 40 horas semanais para o REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir de 02/04/2012:

SIAPE	NOME	CLASSE/NÍVEL	CAMPUS
1932466	AGUINALDO LUIZ DE BARROS LORANDI	D-I-01	Piracicaba
1932427	ANDRÉ CONSTANTINO DA SILVA	D-I-01	Hortolândia
1932454	ANDRÉ DA MOTTA GONÇALVES	D-I-01	Araraquara
2898483	ANDRÉ YUGOU UEHARA	D-I-01	Suzano
2618317	ANDREZA SILVA AREÃO	D-I-01	Avançado Boituva
1675725	CARLOS CORRÊA FILHO	D-I-02	Guarulhos
2891206	DANIELA DOS SANTOS SANTANA	D-I-01	Itapetininga
1932938	FLÁVIO TAMBELLINI	D-I-01	Avançado Matão
1932942	GUILHERME NAKASHATO	D-I-01	São Paulo
1932947	HIGOR HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA	D-I-01	Avançado Matão
1930833	LUCAS DE ARAÚJO OLIVEIRA	D-I-01	Barretos
1932463	LUIZ FRANCISCO SANCHES BUZACHERO	D-I-01	Birigui
1865541	MAURO JACOB HONORATO	D-I-01	Barretos
1228618	PAULO RENATO DE OLIVEIRA GAVIÃO	D-I-01	Presidente Epitácio
2891047	RENATO FRANCHI LOPES DOS SANTOS	D-I-01	Itapetininga
1932441	SEBASTIÃO FRANCELINO DA CRUZ	D-I-01	Avaré

ANTONIO FARICELLI FILHO

.....  
PORTARIA Nº 1.232, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 1.155, de 02/09/2009, e tendo em vista o estabelecido na Lei nº 11.784/2008 e Formulário de Avaliação de Títulos, RESOLVE:

CONCEDER aos servidores a seguir relacionados, ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a Retribuição por Titulação (RT), conforme segue:

SIAPE	Servidor	Classe/ Nível	Titulação	A partir de:	Campus
1932940	DANIEL CASTILHO	D-I-01	MESTRE	05/03/2012	SERTAOZINHO